



## **Decisão 00502/2024-1 - 1ª Câmara**

**Processo:** 03888/2018-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**Responsável:** AGLIMAR VELOSO NETO, JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à Sra. Luzia Pereira de Oliveira, a partir de 1º de março de 2018, consubstanciado na Portaria IPC/DTP 27/2018 (doc. 2, p. 115), retificada pela Portaria IPC/DTP 21/2023 (doc.19, p. 2) , com fundamento no art. 6º,

incisos I a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após esclarecimentos prestados pelo órgão de origem (docs. 18 e 19), e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4874/2023 (doc. 21), e o Parecer MPC 5878/2023 (doc. 24). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Professora MaPB – Nível III. Contava, na data da aposentadoria, com 60 anos de idade (doc. 2, p. 7) e 27 anos, 8 meses e 11 dias de tempo de contribuição (doc. 19, p. 5).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988, quais sejam: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 4.142,28 (doc. 2, p. 113, e doc.19, p. 11).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

### **DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Conselheiro Substituto

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 502/2024-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, **DECIDEM**:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Luzia Pereira de Oliveira, a partir de 1º de março de 2018, com os proventos fixados no valor de R\$ 4.142,28 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), consubstanciado na Portaria IPC/DTP 27/2018, retificada pela Portaria IPC/DTP 21/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (IPC);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 08/03/2024 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (relator/ em substituição)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente